

ICJURIS.COM

---

*RESPONSABILIDADE  
CIVIL*

---

ANA MARIA B. F. CANTAL



## I – Noções introdutórias de Responsabilidade Civil

Conceito: Do latim *spondeo*

Responsabilidade exprime a idéia de restauração de equilíbrio, de contraprestação, de reparação de dano. Abrange todos os ramos do direito (responsabilidade penal, tributária, etc...)

O causador do dano, responsável por ter violado a norma jurídica, fica expostos às consequências e sanções impostas pela lei, podendo ser compelido a restaurar o *status quo ante*.

## II – Responsabilidade jurídica e responsabilidade moral

A responsabilidade pode decorrer de violação de normas morais ou de normas jurídicas, ou até mesmo das duas ao mesmo tempo.

No campo moral, a responsabilidade é mais ampla que no plano do Direito, pois neste só haverá a responsabilidade se houver o prejuízo.

Na responsabilidade jurídica o autor da lesão será obrigado a recompor o direito atingido, reparando em espécie ou em dinheiro o mal causado. Há sanção e coerção.

Enquanto a responsabilidade moral atua no campo da consciência humana, não havendo que se falar em sanção e coerção. Não tem, portanto, repercussão na ordem jurídica, vinculando-se apenas à consciência da obrigação.



### III – Resenha história do instituto da Responsabilidade Civil

- Direito Romano: primórdios da humanidade: o dano provocava a reação imediata, não havia regras nem limitações. Forma primitiva, selvagem. Reparação do mal pelo mal. Pena de talião: olho por olho, dente por dente.
- Substituição da reação primitiva (lei de talião) pela compensação econômica. A vingança passa a ser substituída pela composição, mas subsiste como fundamento ou forma de reintegração do dano sofrido. Nesses tempos, ainda não se cogitava da culpa.
- Código de Ur-Nammu, Código de Manu e Lei das XII Tábuas: estágio mais avançado, no qual já havia regras e autoridade soberana, com proibição de se fazer justiça pelas próprias mãos. A composição econômica, antes voluntária, passa a ser obrigatória e tarifada. O autor da lesão paga um tanto por um membro roto, pela morte de um homem livre ou escravo, surgindo as mais estranhas tarifações.
- Nova evolução: distinção entre pena e reparação, delitos públicos e privados. O Estado assume a função de punir, dando origem às ações de indenização. Responsabilidade civil e responsabilidade penal eram juntamente consideradas.
- *Lex Aquilia* : se esboça o princípio geral regulador da reparação do dano (fonte da culpa aquiliana).
- Direito Francês: aperfeiçoou as idéias romanas, estabelecendo o princípio geral da responsabilidade civil, direito à reparação atrelado à culpa, separação da responsabilidade civil da penal. Culpa contratual (descumprimento de obrigações). Código de Napoleão.
- Direito Português: após a invasão Árabe, a reparação pecuniária passou a ser aplicada paralelamente às penas corporais. Vigia as Ordenações do Reino, que confundiam reparação, pena e multa. Séc. XX: CC de 1916:



conceito moderno de responsabilidade civil: violação, dano, culpa, nexo causal.

- Direito Brasileiro: em 1830, a reparação era condicionada à condenação criminal. CC de 1916: teoria subjetiva, exige prova da culpa ou dolo do causador do dano para que seja obrigado a repará-lo.

- CC de 2002: Teoria do Risco: responsabilidade sobre o aspecto objetivo. Mantém o princípio da responsabilidade fundado na culpa (art. 186 c.c art. 927 CC).

- Art. 927, parágrafo único, CC: atividade de risco gera responsabilidade objetiva.

#### **IV – Responsabilidade civil e penal**

- Responsabilidade : conceito amplo na esfera jurídica, não se restringindo ao ramo do Direito Civil, aplicando-se também a outros campos do direito (administrativo, tributário, penal).

- Responsabilidade penal ou criminal: deve o agente do dano sofrer a aplicação de uma cominação legal, que pode ser privativa de liberdade (prisão), restritiva de direitos (perda da carta de habilitação – CNH) ou pecuniária (multa).

- Um mesmo fato pode ensejar as duas responsabilizações, não havendo *bis in idem*, pelo sentido de cada uma delas e das repercussões da violação do bem jurídico tutelado.



## RESUMINDO

- ✓ **Responsabilidade** → ideia de restauração de equilíbrio
- ✓ **Responsabilidade jurídica** → sanção e coerção
- ✓ **Responsabilidade moral** → plano da consciência (não há sanção)
- ✓ **Responsabilidade penal ou criminal** → o agente do dano sofre a aplicação de uma pena (multa/restritiva de liberdade, etc)

- ✓ **Direito Romano** → primórdios da humanidade: reparação do mal pelo mal.
- ✓ **Pena de talião** → olho por olho, dente por dente.
- ✓ **Compensação econômica** → a vingança passa a ser substituída pela composição/pagamento em pecúnia.
- ✓ **Código de Ur-Nammu, Código de Manu e Lei das XII Tábuas** → estágio mais avançado, com autoridade soberana. Compensação econômica. Proibição da justiça pelas próprias mãos.
- ✓ **Lex Aquilia** → fonte da culpa aquiliana.
- ✓ **Direito Brasileiro:** em 1830, a reparação era condicionada à condenação criminal.
  - CC de 1916: teoria subjetiva, exige prova da culpa ou dolo.
  - CC de 2002: Teoria do Risco: responsabilidade sobre o aspecto objetivo. Mantém o princípio da responsabilidade fundado na culpa (art. 186 c.c art. 927 CC).